



A C Ó R D ã O
(Ac. 2ª T- 885 /904)
msas/nlw

AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO
- Seja no regime da Lei 4725/65 ou da Lei 7701/88, o uso do direito de ação, visando o cumprimento de sentença normativa pendente de recurso, é mera faculdade, ainda que a ele não tenha sido dado efeito suspensivo. Portanto, o termo inicial do prazo de prescrição somente ocorrerá quando o cidadão passa a ser titular do direito de ação em decorrência de título judicial imutável, ou seja, com o trânsito em julgado da sentença normativa. Mas, se se trata de recurso extraordinário, o Supremo Tribunal Federal entende que a execução não é provisória, pelo que surge então a "actio nata" de forma plena, que inaugura o curso do prazo prescricional.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST-RR-0466/89.6, em que é Recorrente RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS e Recorrida COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região decidiu que o recurso extraordinário, porque não impede o uso da ação de cumprimento, provoca o início do prazo prescricional, mesmo que, por isto, a sentença normativa não tenha transitado em julgado (folhas 70/71).

O reclamante interpôs recurso de revista (folhas 73/77), sustentando que o início do prazo prescricional para exigir o cumprimento da sentença normativa coincide com a data do seu trânsito em julgado. Aponta violação ao art. 872/CLT e transcreve arestos que entende divergentes.

Admitido e contra-arrazoado, o recurso rejeitado.



recebeu parecer do Ministério Público, pelo improvimento.

É o relatório.

VOTO:

1. Juízo de admissibilidade

1.1 O artigo 872/CLT trata genericamente das ações de cumprimento, pelo que restou incólume, incorrendo qualquer afronta à sua literalidade. No tocante às teses paradigmas, apenas o terceiro aresto de fls. 76, que versa sobre recurso extraordinário, viabiliza o conhecimento da revista.

1.2 Assim sendo, e porque cumpridos os demais pressupostos de admissibilidade, dela conheço por divergência jurisprudencial.

2. Juízo de mérito

2.1 Seja no regime da Lei nº 4.725/65 ou da Lei nº 7.701/88, o uso do direito de ação, visando o cumprimento de sentença normativa pendente de recurso, é mera faculdade, ainda que a ele não tenha sido dado efeito suspensivo. Portanto, o termo inicial do prazo de prescrição somente ocorrerá quando o cidadão passa a ser titular do direito de ação em decorrência de título judicial imutável, ou seja, com o trânsito em julgado da sentença normativa.

2.2 A Súmula nº 228 do Supremo Tribunal Federal, porém, consagrou entendimento jurisprudencial segundo o qual "não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou agravo destinado a fazê-lo admitir", pelo que surge então a "actio nata" de forma plena, que inaugura o curso do prazo prescricional.

2.3 Pelo exposto, nego provimento à revista.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turna



PODER JUDICIÁRIO

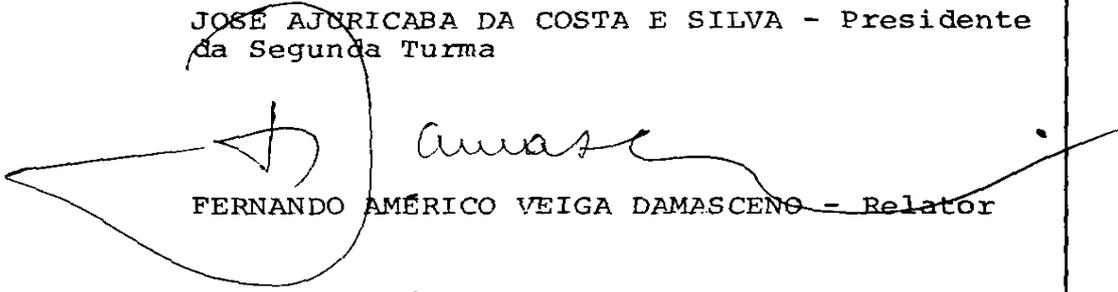
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PROC. Nº TST-RR-0466/89.6

Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Brasília, 11 de outubro de 1990

JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA - Presidente
da Segunda Turma


FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral